

**AUTÓGRAFO Nº 23/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

**Altera o Art. 6º, da Lei Municipal Nº 2.380/2021, de 03 de maio de 2021, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO**, em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de junho de 2021, aprovou por unanimidade o *Projeto de Lei nº 027/2021*, de 24 de junho de 2021, que *“Altera o Art. 6º, da Lei Municipal Nº 2.380/2021, de 03 de maio de 2021, e dá outras providências”* o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Altera o *caput* do Art. 6º da Lei Municipal Nº 2.380/2021, de 03 de maio de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

**““Art. 6º - Será concedida gratuidade aos seguintes serviços com máquinas e equipamentos do Município, não podendo acumular as gratuidades dos incisos abaixo, com exceção do inciso V, por propriedade e no período de 12 (doze) meses e desde que se enquadrem nos artigos 2º e 3º desta Lei, e nas seguintes condições:**

**I - até 06 (seis) horas de serviço de máquinas gratuitos ao ano por propriedade do meio rural;**

**II – até 10 (dez) horas de serviço de máquinas gratuitos ao ano por propriedade quando for terraplanagem para construção ou ampliação de instalações relativas a produção agropecuária;**

**III - até 02 (duas) horas de serviço de máquinas gratuitos ao ano por propriedade no perímetro urbano;**

**IV - até 05 (cinco) horas de serviço de máquinas gratuitos ao ano por propriedade no perímetro urbano quando for terraplanagem para construção ou ampliação residencial, comercial ou industrial;**

**V – limpeza e abertura de fontes de água com o objetivo de viabilizar captação de água.””**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,  
PAIM FILHO, 30 DE JUNHO DE 2021.

**Verª Sídia Lurdes Martini Bessegato,**  
Secretária.

**Ver. Vanderlei Ernesto Luppi,**  
Presidente.